

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA

Aos nove dias do mês de julho de 2021, nas instalações do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., sito na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, na modalidade de Avença, no montante global 14.151,60€ (catorze mil, cento e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), isentos de IVA, nos termos do n.º 7, do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, onde se consideram deferidos, se sobre os mesmos, não houver pronúncia do membro do Governo responsável pela área das finanças no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados, respetivamente, a partir da data da entrada do processo na DGO ou na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), sendo que o processo P-00001/2021, foi inserido na plataforma do Sistema de Informação das Aquisições de Serviços (SIAS) em 04 de janeiro de 2021.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., adiante designado por IPDJ, I.P., pessoa coletiva n.º 510089224, com sede em Lisboa, na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, contribuinte da Segurança Social n.º 25100892242, agindo em nome e representação do Estado e, representado por Vítor Manuel Batista Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Marcos Aurélio Matos Pinto de Miranda, com o NIF [REDACTED]

Celebra-se, na sequência de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do art.º 16.º conjugado com os art.ºs 19.º a 21.º CCP, o presente contrato de aquisição de serviços com colaborador com Licenciatura em Medicina, Especialização em Medicina Desportiva, em regime de avença, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da LTFP - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que entrou em vigor a 1/08/2014, o qual se obrigam nos termos da proposta do primeiro outorgante e do convite à apresentação da proposta que aceitam mutuamente e se obrigam a cumprir, sendo o despacho de adjudicação de 08 de julho 2021 proferido pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Vítor Manuel Batista Pataco nos termos das als. a), b) e c) do n.º 3 da Deliberação n.º 7968/2020 de 14 de julho, publicada no Diário da República da 2.ª Série n.º 158 de 14 de agosto.

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços em regime de avença por parte do segundo outorgante enquanto licenciado em Medicina, Especialização em Medicina Desportiva, para a realização de tarefas, tais como:

- Realização de exames médico-desportivos;
- Consultas de Medicina Desportiva e exames de Fisiologia do Exercício.

Cláusula 2.ª - Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto da presente prestação deverão ser prestados no Departamento de Medicina Desportiva, Estádio Universitário, Av. Professor Egas Moniz, 1600 190 Lisboa, que para o efeito disponibiliza ao prestador de serviços o equipamento informático e o mobiliário necessário.

Cláusula 3.ª - Início e Vigência do Contrato

1. O serviço deverá ser prestado até 31 de dezembro de 2021, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção.
2. De acordo com o n.º 7, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, consideram-se deferidos se, sobre os mesmos, não houver pronúncia do membro do Governo responsável pela área das finanças no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados, respetivamente, a partir da data da entrada do processo na DGO ou na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), sendo que o processo P-00001/2021, foi inserido na plataforma do Sistema de Informação das Aquisições de Serviços (SIAS) em 04 de janeiro de 2021.
3. Nos termos do n.º 2 do art.º 287.º do CCP justifica-se a retroatividade do contrato, por ser um serviço necessário a prossecução dos objetivos deste Instituto.

Cláusula 4.ª - Remuneração

O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar o montante global de 14.151,60€ (catorze mil, cento e cinquenta e um euros e sessenta centimos), a ser pago em prestações mensais de 1.179,30€ (mil, cento e setenta e nove euros e trinta centimos), pelos serviços objeto deste contrato, a título de honorários.

Cláusula 5.ª - Condições de pagamento

1. O pagamento da remuneração mensal estabelecida na cláusula anterior será efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos Serviços da Administração Pública, até ao último dia do mês a que corresponda, contra a apresentação da fatura/recibo.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 6.ª - Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

1. O IPDJ, IP, tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer todo o tipo de dados referentes à prestação de serviços objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo IPDJ, IP.

Cláusula 7.ª - Situação Jurídica

O presente contrato é celebrado nos termos previstos no artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador em funções públicas, não ficando este sujeito a subordinação hierárquica, disciplinar, quer ainda a horário de trabalho.

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, que tenha conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Direitos de Autor

Os trabalhos realizados pelo Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato serão considerados como obra encomendada.

Cláusula 10.ª - Incumprimento

O Incumprimento do contrato por qualquer dos Outorgantes confere ao outro o direito de ser ressarcido pelos danos causados, nos termos da lei civil.

Cláusula 11.ª - Rescisão do contrato

1. Qualquer dos Outorgantes pode rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção ao outro por carta registada com aviso de receção, com aviso prévio de trinta dias e sem a obrigação de indemnizar.
2. Qualquer mudança de residência ou domicílio das partes contratantes será comunicada à outra parte, oportunamente, sob pena de inoponibilidade.

Cláusula 12.ª - Renovação excecional

Excecionalmente, o contrato poderá ser renovado, havendo disponibilidade financeira e após parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos previstos na Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro.

Cláusula 13.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª - Prevalência

1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos, suas retificações e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 15.ª - Disposições Finais

1. A decisão de contratar foi adotada pelo Exmo. Senhor Presidente Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., nos termos das als. a), b) e c) do n.º 3 da Deliberação n.º 7968/2020 de 14 de julho, publicada no Diário da República da 2.ª Série n.º 158 de 14 de agosto.
2. De acordo com o n.º 7, do artigo 47º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, consideram-se deferidos se, sobre os mesmos, não houver pronúncia do membro do Governo responsável pela área das finanças no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados, respetivamente, a partir da data da entrada do processo na DGO ou na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), sendo que o processo P-00001/2021, foi inserido na plataforma do Sistema de Informação das Aquisições de Serviços (SIAS) em 04 de janeiro de 2021.
3. O encargo com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do IPDJ, I.P., sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 01.01.07 - Pessoal em regime de tarefa ou avença.
4. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, foi designado para gestor do contrato, [REDACTED]
5. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, ter apresentado os documentos de habilitação acompanhados da declaração referida na alínea a), do n.º 1 do art.º 81 do CCP, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

**VÍTOR MANUEL
BATISTA
PATACO**

Assinado de forma digital
por VÍTOR MANUEL
BATISTA PATACO
Dados: 2021.07.12 19:24:54
+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **MARCOS AURÉLIO MATOS PINTO
DE MIRANDA**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2021.07.11 20:25:26+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Vitor Pataco

(Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.)

Marcos Aurélio Matos Pinto de Miranda

